



GOVERNANDO PARA TODOS  
ATOS DE JULGAMENTO – COMISSÃO DE LICITAÇÃO



### RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 0402.02/2016  
TOMADA DE PREÇOS nº 1502.02/2016

**Assunto:** Recurso Administrativo.

**Objeto:** EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA RUA GODOFREDO LUIZ E RUA MANUEL GERALDO NO BAIRRO ALTO DO BODE NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

**Recorrente:** CONTRUTORA MONTE CARMELO LTDA

### DAS INFORMAÇÕES:

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitações do Município de Itaitinga, vem encaminhar o resultado do julgamento de impugnação ao edital, impetrado pela empresa **CONTRUTORA MONTE CARMELO LTDA**, inscrito no CPNJ sob o nº. **14.099.430/0001-17**, localizado a RUA AMAZONAS, Nº. 742, BAIRRO BELA VISTA, FORTALEZA, Ceará, CEP: 60.441-685, aduzimos que a presente recurso foi interposto dentro do prazo previsto no art. 109, inciso I, "a" da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

### DOS FATOS:

Preliminarmente aduzimos que insurge a presente recorrente ao ato de julgamento da Tomada de Preços em epígrafe, realizado no dia 11/03/2016, às 09:00h, em sessão pública, mediante ata complementar, ao qual declarou INABILITADA a recorrente **CONTRUTORA MONTE CARMELO LTDA**.

Trata-se de recurso quanto a INABILITAÇÃO da empresa recorrente, quanto a documentação apresentada não estar de acordo com o exigido no edital convocatório nº. 1502.02/2016/TP.

Analisadas as razões recursais manifestadas pela empresa citada, esta Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, **RESOLVE**, considerá-las no mérito, dando justo e legal provimento a recurso ora em comento, haja vista a análise procedida com

Prefeitura Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel  
- Itaitinga - Ceará

Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361



GOVERNANDO PARA TODOS  
**ATOS DE JULGAMENTO – COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente se deve considerar os argumentos da recorrente.

**DECISÃO:**

Sendo assim, verificado as razões apresentadas pela recorrente não obstante o que determina a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar o que pleiteia a empresa **CONTRUTORA MONTE CARMELO LTDA**, dando justo e legal provimento ao recurso.

- Determina-se por oportuno ainda considerar o recurso quanto a julgamento da Comissão de Licitação, para acatar o pedido de habilitação da empresa recorrente.
- Comunique-se as empresas interessadas o resultado de julgamento do recurso impetrado, bem como a **HABILITAÇÃO** da empresa recorrente.

Itaitinga – Ce, 30 de março de 2016.

**MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Município de Itaitinga